



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.127/ 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS QUE PRESTAM
SERVIÇOS DE PLANTÃO NO
PRONTO ATENDIMENTO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O valor do plantão no Pronto Atendimento - Farmacêutico Bioquímico Plantões de 12 horas passará a ser R\$230,00 (duzentos e trinta reais) o plantão.

Parágrafo Único: Mediante comprovação de perícia técnica, será devido a título de insalubridade adicional de 20% (vinte por cento) sobre cada plantão.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02.14.01.10.302.0088.2058.3390.3600 - Manutenção Pronto Atendimento Saúde. - PAM.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 490/2012.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 16 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o (a) <u>Lei 1.127/2024</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios
Mineiros no dia <u>18/04/2024</u> , Edição nº
<u>3749</u>
Campos Altos - MG, <u>18/04/2024</u>
Magela de Fátima Guimarães Secretaria de Gabinete


Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal